



CONVÊNIO Nº 071 /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS - E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS - PROCESSO Nº 09/09/001.727/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 042.498.733/0001-48, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, Bloco I, sala 701, Cidade Nova – Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto “P” Nº 349 de 27 de abril de 2010, portador da Carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, e o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.680.126/0001-80, com sede na Av. General Justo, 275 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu procurador **FABIO ANTONIO MULLER MARIANO**, portador da Carteira de Identidade nº. 11123862-2, expedida por SSP-RJ e inscrito no CPF sob o nº.078.307.517-06, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001.727/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a 2ª CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Estabelecer convênio de cooperação técnica entre a SMS e o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, cujo objetivo é dar continuidade, ao processo de desinstitucionalização da clientela e a consolidação e extensão do funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, do Instituto Municipal Nise da Silveira priorizando a clientela das APs 3.1, 3.2, e 3.3 do Município do Rio de Janeiro, através do encaminhamento qualificado para o programa de Reabilitação Psicossocial já implantados, conforme política de reorientação da assistência em saúde mental do município do Rio de Janeiro, através da manutenção de ações desenvolvidas em 03 Núcleos e 01 Serviço do Núcleo de Atenção à Crise (INAC), Núcleo de Reabilitação e Integração Social(NRS), Ambulatório Central de Adultos(ACA) Núcleo de Articulação e Intervenção Cultural(NAC)– no âmbito da Subsecretaria Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da SMS como ações de desinstitucionalização do Programa de Ações e Programas de Saúde e Linha de Cuidados sob responsabilidade da Superintendência de Saúde Mental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, neste convênio emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe, o Município, por intermédio da SMS e a **O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS** comprometem-se, respectivamente a:



1

I) O MUNICÍPIO através da SMS:

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, à 2ª CONVENIENTE, o serviço prestado;
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
- d) **Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;**
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;
- g) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme Plano de Trabalho.
- h) Repassar o valor das despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela 2ª CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pela 2ª CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos docentes, técnicos e de apoio.

II) O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- b) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;
- c) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da 1ª CONVENIENTE, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- d) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVENIENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- f) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do convênio.
- g) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- h) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- i) Realizar pesquisa de preços, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente não previstos na Planilha de Custos, a ser sempre avaliada pelo Ente Público conveniente a viabilidade do acréscimo, mormente em função das regras aplicáveis da Lei nº 8.666/93 ao caso. Os bens permanentes porventura adquiridos pela 2ª CONVENIENTE deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término do CONVÊNIO.
- j) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- k) Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- l) Desenvolver em conjunto com a 1ª CONVENIENTE, o objeto do presente CONVÊNIO;
- m) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- n) Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste CONVÊNIO, além da ordinária prestação de contas.



PARÁGRAFO ÚNICO - A 2ª CONVENIENTE assume exclusivamente os riscos decorrentes do fornecimento dos servidores docentes e técnico-administrativo e do pessoal terceirizado necessários à boa execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados de sua assinatura, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado ao 1º CONVENIENTE a quarteirização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 6.858.916,68 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) e correrá a conta do PT 18.73.10.302.0426.2747, ND 3.3.90.34.01, Fonte 100 e será pago em 06 (seis) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015/000272, no valor de R\$ 2.286.305,56 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo o restante empenhado oportunamente.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 1.143.152,78	R\$ 1.143.152,78	R\$ 1.143.152,78	R\$ 1.143.152,78	R\$ 1.143.152,78	R\$ 1.143.152,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada a 2ª CONVENIENTE, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 21/02/2014, serão **efetuados somente em C/C aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A**, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, vinculada à CONVENIADA, onde serão movimentados, vedada a utilização da Conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município repassará os valores estimados em conformidade com o especificado no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/001.727/2015.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajustamento do convênio obedecerá ao disposto no art. 2ª do Decreto Municipal nº 19.810/2001.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores mencionados na Cláusula Sexta serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade da 2ª CONVENIENTE, a ser informada imediatamente após a assinatura do presente instrumento.



CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à 2ª CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação a 2ª CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da 2ª CONVENIENTE, que assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária a boa e perfeita execução do presente convênio e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a 1ª Conveniente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela 2ª CONVENIENTE, a 1ª CONVENIENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, a 1ª CONVENIENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a 2ª CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pela 1ª CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenientes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação será apresentada até o dia 20 de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução de saldo.

I - relatório da Execução Físico-Financeira, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação dos valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação desses recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - relação dos pagamentos, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação dos valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Município;

V - extrato da conta bancária referente à movimentação dos recursos.

VI – relação de pagamento indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamento ou o tipo de comprovante;

VII – conciliação do saldo bancário;

VIII – folha de pagamento, quando for o caso, discriminando número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da relação correspondente relação de pagamento enviada do banco;

IX – cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;

X – cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contra-cheques devidamente assinados pelos empregados, além da cópia do extrato individualizado referente à conta vinculada ao FGTS do empregado, comprovando os respectivos depósitos.

XI - A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55 XIII e 58 III da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a 2ª CONVENIENTE obrigado a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

a- técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;

b- financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a - a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b- constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c- em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a 2ª CONVENIENTE realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS REPASSES

A 1ª parcela será liberada logo após a publicação em extrato deste convênio no D.O. RIO, independentemente de solicitação formal, já que o repasse ocorrerá no próprio processo instrutivo. Por conseguinte se faz mister a 2ª CONVENIENTE apresentar a prestação de contas da 1ª parcela e solicitar o repasse da 2ª parcela simultaneamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da 2ª parcela será processada conforme o cronograma de desembolso e somente após a apresentação da prestação de contas da 1ª parcela, em condições de ser aprovada pelo Ordenador de Despesa, limitada ao valor mensal do cronograma de desembolso aprovado, constante do anexo, observado inclusive o disposto no Art. 116, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo adotado este procedimento, também, para as parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a liquidação da última parcela, somente ocorrerá novo repasse se evidenciado a necessidade financeira para concluir a realização das despesas aprovadas no Plano de Trabalho e/ou Planilha de Custo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A 2ª CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.



LIVRO II - 2 - 8
Fls. 100

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUDITORIA

O MUNICÍPIO providenciará, no prazo legal, a remessa de cópias do presente Convênio ao Tribunal de Contas do Município, bem como a Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da 1ª CONVENIENTE, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que foram formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, em consenso, pelos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 254... à 260... do livro II-2-... de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.....

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CIEDS


FABIO ANTONIO MULLER MARIANO

Procurador



TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 

2 -
CPF: 
Talita Carneiro Baptista
Mat. 88.243.200-9
Res. 5.581/11